



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.429

BELÉM — SÁBADO, 7 DE DEZEMBRO DE 1968

DECRETO N. 6365 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 15,50 em favor de Edna Maria Pantoja da Costa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3968, de 26.10.1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.140, de 04.11.1967,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de quinze cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCr\$ 15,50), em favor de Edna Maria Pantoja da Costa, Professora, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida Providência Município de Ananindeua, destinado ao pagamento da sua gratificação de adicional por tempo de serviço, referente ao período de agosto a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 17.763)

Governo do Estado

Governador
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO N. 6366 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968
Torna sem efeito o Decreto n. 4.973, de 27.12.65, que cassou o título definitivo n. 100, correspondente a um lote de terras sito no município de Conceição do Araguaia, neste Estado, expedido a favor de José Milhomem Maranhão, no dia 6.2.64.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições legais e CONSIDERANDO que foram sanadas todas as irregularidades que motivaram a cassação do mencionado título;
CONSIDERANDO ter havido acordo entre o proprietário de terras e os atuais posseiros, no sentido destes receberem, no prazo de 30 (trinta) dias da

publicação deste Decreto, as indenizações de suas benfeitorias, conforme avaliação a ser procedida pela Secretaria de Estado de Agricultura ou, se assim preferirem, receberem, por doação, a área de terras que efetivamente ocupam,

DECRETA:

Art. 1º — Fica sem efeito o Decreto n. 4.793, de 27 de dezembro de 1965, que cassou o título definitivo n. 100, correspondente a um lote de terras sito no município de Conceição do Araguaia, neste Estado, expedido a favor de José Milhomem Maranhão, no dia 6 de fevereiro de 1964.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 17790)

DECRETO N. 6367 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

Torna sem efeito Decreto que concedeu regime de tempo integral a funcionário da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto n. 6.230, de 30 de agosto de 1968, que elevou o percentual de gratificação de tempo integral para Delegados de Polícia da Capital,

DECRETA:

Art. 1º — Tornar sem efeito o Decreto n. 6.350, de 13 de novembro de 1968, que concedeu regime de tempo integral, com as vantagens de 60% (sessenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, ao dou-

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	60,00	Página comum — cada centímetro ...	0,10
Semestral	25,00	Página de contabilização de — preço fixo ...	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial do Estado

AVISO

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até 20 de dezembro do corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

Salientamos ainda que a renovação das assinaturas deverão ser feitas exclusivamente no arquivo da Imprensa Oficial, renovando-se para outros estados e municípios através de cartas ou telegramas.

ASSINATURA PARA 1969

NO ESTADO :			
ANUAL	NCr\$	60,00	
SEMESTRAL	NCr\$	30,00	

OUTROS ESTADOS :			
ANUAL	NCr\$	70,00	
SEMESTRAL	NCr\$	35,00	

A DIRETORIA

tor Euclides de Freitas Filho, ocupante do cargo de Delegado Auxiliar, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 17791)

DECRETO N. 6368 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

Concede regime de tempo integral a funcionário da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, através do ofício 836/68, de 5.11.1968, protocolado na SEGOV. sob o n. 02018, em 7.11.68,

DECRETA :

Art. 1º — Fica sujeito ao regime de tempo integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com as vantagens de 70% (setenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, regulamentado pelo Decreto n. 6.230, de 30.8.68, o doutor Euclides de Freitas Filho, ocupante do cargo de Delegado Auxiliar, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º — A gratificação de que trata o artigo anterior será paga a partir de 19 de novembro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

PORTARIA N. 767 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo, como Representante do Conselho Estadual de Educação, para participarem da reunião conjunta dos Conselhos Estaduais de Educação com o Conselho Federal, a realizar-se no Estado da Guanabara, no Ministério de Educação e Cultura a partir de 9 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 17759)

PORTARIA N. 768 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o bacharel Haroldo Julião da Gama, Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 17760)

PORTARIA N. 769 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 11.773/68/DSP—Ref.—J—7,

RESOLVE :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.996, de 29.4.1966, gratificação por periculosidade, correspondente a 40% sobre os respectivos níveis de vencimento a Maria Regina Alcântara Costa, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível 17, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação por periculosidade será devida a partir de 27 de junho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 17761)

PORTARIA N. 770 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Justiça Eleitoral, sem prejuízo de seus vencimentos, Maria Renée da Conceição Brito, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Agricultura

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 771 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do ofício n. 00601/68, de 26.10.68, do Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará;

RESOLVE:
Revogar a Portaria Governamental n. 151, de 10.9.1965, que colocou a professora Maria Leda Ribeiro de Barros, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à disposição do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 287 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o parecer do Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal do Estado, exarado nos autos do Processo Administrativo mandado instaurar por esta Secretaria conforme Portaria n. 14, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Declarar nulo o referido processo face as irregularidades apontadas naquele parecer.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 18 de novembro de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 17.733)

PORTARIA N. 772 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que vem de ser solicitado, através de expediente do Presidente da Academia de Medicina de São Paulo, datado de 3 de novembro de 1968,

RESOLVE:

Dispensar o "ponto" dos funcionários estaduais que venham a participar do FORUM CIENTIFICO DA ACADEMIA DE MEDICINA, DE SÃO PAULO, a realizar-se na Cidade Universitária "Armando Salles Oliveira", em São Paulo, no período de 3 a 8 de março do próximo ano letivo, incluindo-se na dispensa os dias de viagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 17789)

PORTARIA N. 293 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o solicitado por Euvaldir José Miranda de Freitas, no requerimento protocolado nesta SEFIN sob o n. 14.206, de 29.11.68,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o diarista Ref. I, Euvaldir José Miranda de Freitas, designado para a função de Auxiliar de Escritório lotado no Departamento de Exatarias do Interior (DEI), pela Portaria n. 197 de 16.08.68, a contar de 1.º de dezembro de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 2 de dezembro de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 17.732)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 596 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que à funcionária Enequina Lima de Souza, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 5.2.1958 a 5.2.1968.

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que a funcionária Enequina Lima de Souza, goze de licença especial acima mencionada no total de Cento e Oitenta (180) dias no período de 01 de dezembro de 1968 até 30 de maio de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 28 de novembro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 17609)

PORTARIA N. 597 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que à funcionária Nazaré Rodrigues de Araujo, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Senhor Governador do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.5.1958 a 1.5.1968.

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que a funcionária Na-

zaré Rodrigues de Araujo, goze de licença especial acima mencionada no total de Cento e Oitenta (180) dias no período de 01 de dezembro de 1968 até 30 de maio de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 29 de novembro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 17610)

PORTARIA N. 598 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que ao funcionário José Jacinto da Costa, diarista equiparado do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Senhor Governador do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.3.1946 a 1.3.1958.

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que o funcionário José Jacinto da Costa, goze de licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 01 de dezembro de 1968 até 30 de maio de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 29 de novembro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 17720)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 5105/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, Contratados e Diaristas, Antonia Miranda Rayol, para servir como Professor, junto à Escola de Caratateua, no Município de Bragança, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (Noventa e Quatro Cruzeiros Novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de novembro de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17646)

PORTARIA N. 5134/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, Contratados e Diaristas, Manoel Ribeiro do Vale, para servir como Servente, junto à Divisão de Material desta Se-

cretaria de Estado, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (Noventa e Quatro Cruzeiros Novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de novembro de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17635)

PORTARIA N. 5139/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Adm. ir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, Contratados e Diaristas, Walter Lôbo Castelo Branco, para servir como "Datilógrafo", junto ao Instituto José Álvares de Azevedo, nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (Noventa e Quatro Cruzeiros Novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de novembro de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17650)

PORTARIA N. 5143/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Adm. ir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, Contratados e Diaristas, Ana Pena Ferreira, para servir como Professor, junto à Escola Isolada do Alter do Chão, no Município de Santarém, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (Noventa e Quatro Cruzeiros Novos), a partir de junho do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de novembro de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17651)

PORTARIA N. 5089/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação no Grupo Escolar Aracy Maranhães no Município de Salinópolis, o servi-

dor Rosilda Costa da Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida de Nazaré, no Município de Primavera. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de novembro de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17635)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA
(SUDAM)

Processo n. 18486/68

Convênio n. 086/68

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prelazia de Lábrea, no Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento da União, exercício de 1968, auxílios à entidades educacionais — Adendo "A", e destinada ao Educandário Santa Rita a cargo da referida Prelazia.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Prelazia de Lábrea, no Estado do Amazonas, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados firmam o presente acordo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: — Cláusula Primeira: — O presente

acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa de aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. Cláusula Segunda: — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 1063 de 02 de 12.1968 do Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-anexo 09.01.05—M.I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Amazonas — Lábrea — Educandário Santa Rita — a cargo da Prelazia de Lábrea — NCr\$ 6.000,00. Cláusula Terceira: — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S/A ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial,

enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Lábrea — Educandário Santa Rita — NCr\$ 6.000,00 — 1968 — SUDAM", que será movimentada com cheques nominativos. Cláusula Quarta: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações

consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula Quinta: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM, lavrei o presente termo em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 2 de dezembro de 1968

a) Dalmo Genuíno de Oliveira

Superintendente Substituto

a) Dom Tadeu Prost

pela EXECUTORA

a) Gilda da Silva Lima

TESTEMUNHAS:

a) Manoel Jesus de Araújo

Reis

a) Francisca Conceição de

Souza Lynch.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Prelazia de Lábrea, no Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento da União, exercício de 1968, auxílios à entidades educacionais — Adendo "A", e destinada ao Educandário Santa Rita a cargo da referida Prelazia.

PLANO DE APLICAÇÃO

1. Paredes	m2	72	17,50	1.260,00
2. Venezianas	m2	40	40,00	1.600,00
3. Madeirame/telhado	vb	—	—	1.604,00
4. Cobertura (alumínio)	m2	192	8,00	1.536,00

TOTAL NCr\$ 6.000,00

(Ext. — Reg. n. 3350 — Dia 7.12.68)

Processo n. 18488/68

Convênio n. 095/68 —

SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prelazia de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968 — Auxílios a entidades educacionais, adendo "A", agregado ao Orçamento da SUDAM, e destinada à Escola Normal da Paróquia de Guimarães, a cargo da referida Prelazia.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro, Estado do Maranhão, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: Cláusula Primeira: — O presente acordo será encaminhado ao Con-

selho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por 1 (um) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. Cláusula Segunda: — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 1074, de 02.12.68, do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09.01.05—M.I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferência de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Maranhão — Guimarães — Escola Normal, mantida pela Paróquia de Guimarães — NCr\$ 2.000,00. Cláusula Terceira: — A Executora depositará a importância ora

convencionada no Banco da Amazônia S.A., ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Escola Normal — Guimarães — MA — NCr\$ 2.000,00 — 1968 — SUDAM", que será movimentada com cheques nominativos. Cláusula Quarta: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita no Tribunal de Contas da União, através da SUDAM observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula Quinta: — Po-

derá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais e, mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em todas as suas vias. Belém, 2 de dezembro de 1968

a) Dalmo Genuíno de Oliveira Superintendente, substituto

a) Dom Tadeu Prost Pela EXECUTORA

a) Gilda da Silva Lima TESTEMUNHAS:

a) Manoel Jesus de Araújo Reis

a) Francisca Conceição de Souza Lynch

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Prelazia de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968 Auxílios a entidades educacionais, adendo "A", agregado ao Orçamento da SUDAM, e destinada à Escola Normal da Paróquia de Guimarães, a cargo da referida Prelazia.

PLANO DE APLICAÇÃO

Equipamento Escolar		
10 mesas p professores	150,00	1.500,00
11 cadeiras p professores	21,00	231,00
6 carteiras p alunos	36,00	216,00
Eventuais		53,00
TOTAL	NCr\$	2.000,00

(Ext. — Reg. n. 3351 — Dia 7.12.68)

Processo n. 18520/68
Convênio n. 092/68 — SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prelazia do Guamá, em Bragança, Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968 — Auxílios a entidades educacionais — adendo "A" — agregado ao Orçamento da SUDAM, e destinada ao Instituto Santa Terezinha, a cargo da referida Prelazia.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Prelazia do Guamá, em Bragança, Estado do Pará, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: — Cláusula Primeira: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por

um (1) ano. A recusa de aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. Cláusula Segunda: — A EXECUTORA, se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 2.000,00 ... (dois mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 1073 de 02.12.1968, do Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — subanexo 09.01.05 M.I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Pará — Bragança — Instituto Santa Terezinha — NCr\$ 2.000,00. Cláusula Terceira: — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A., ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a

em conta especial, com o sub-título "Instituto Santa Terezinha — Bragança — NCr\$ 2.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. Cláusula Quarta: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula Quinta: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, obser-

vadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo, 3.2.3 da SUDAM, lavrei o presente termo do convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 2 de dezembro de 1968

a) Dalmo Genuíno de Oliveira Superintendente Substituto

a) Dom Tadeu Prost Pela EXECUTORA

a) Gilda da Silva Lima TESTEMUNHAS:

a) Manoel Jesus de Araújo Reis

a) Francisca Conceição de Souza Lynch

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Prelazia do Guamá, em Bragança, Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968 — Auxílios a entidades educacionais — adendo "A", agregado ao Orçamento da SUDAM, e destinada ao Instituto Santa Terezinha, a cargo da referida Prelazia.

PLANO DE APLICAÇÃO

Para instalação de 6 serviços sanitários com paredes divisórias, revestimento de azulejo nas paredes, e ladrilhos São Caetano no piso, encaiação de água e esgoto, pias e bacias sanitárias, instalação de luz, portas e janelas e pintura geral, limpeza e eventuais

NCr\$ 2.000,00
(Ext. — Reg. n. 3352 — Dia 7.12.68)

PROCESSO N. 10106/68
Convênio n. 096/68-SUDAM
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Patronato "Santa Terezinha" sediado em Manaus Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Auxílios a Entidades Educacionais — Adendo "A", e destinada ao referido Patronato.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Patronato "Santa Terezinha", doravante denominadas SUDAM e EXECUTOR, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: — CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. CLÁUSULA SEGUNDA: — O EXECUTOR se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 12.000,00

(doze mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 1065 de 02.12.1968, do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo — 09.01.05 — M. I. — SUDAM — Discriminação da Despesa. 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.0.0 — Transferências de Capital; 4.3.6.0 — Contribuições Diversas; 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Amazonas — Manaus — Patronato Santa Terezinha — NCr\$ 12.000,00. CLÁUSULA TERCEIRA: — O EXECUTOR depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S. A. ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Patronato "Santa Terezinha" — Manaus — AM — 1968 — NCr\$ 12.000,00 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. CLÁUSULA QUARTA: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a en-

treza de dotações consignadas em favor do EXECUTOR cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. CLAUSULA QUINTA: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e

forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em tôdas as suas vias. Belém, 4 de dezembro de 1968.

DALMO GENUINO DE OLIVEIRA

Superintendente, em exercício IRENE XAVIER DA SILVA

Pelo EXECUTOR

Gilda da Silva Lima

TESTEMUNHAS:

Manoel Jesus de Araújo Reis
Wilson Ribeiro

vés, a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor do EXECUTOR cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula Quinta: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio,

em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em tôdas as suas vias. Belém, 02 de dezembro de 1968

a) Dalmo Genuino de Oliveira

Superintendente Substituto

a) Dom Tadeu Probst

Pelo Executor

Gilda da Silva Lima

Testemunhas:

a) Manoel Jesus de Araújo Reis

a) Francisca Conceição de Souza Lynch

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Patronato "Santa Terezinha" sediado em Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Auxílios a Entidades Educacionais — Adendo "A", e destinada ao referido Patronato.

PLANO DE APLICAÇÃO

Equipamento para sala Ambiente de Geografia

Mapas, globos, quadros didáticos, atlas, mesas e cadeiras	2.000,00
2 máquinas datilografia	1.000,00
4 cátedras para professor	1.000,00
200 carteiras escolares	6.000,00
4 armários ou estantes	1.000,00

Equipamento para Educação Física:

1 Balança antropométrica, pesos, Medicine Balls, cordas, frenas bastões de revestimentos e ginásticas, rede de voleibol, maçãs de madeira, aparelhos para salto de altura, etc.	1.000,00
--	----------

T O T A L NCr\$ 12.000,00

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Colégio Tocantins, em Miracema do Norte, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de NCr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros Novos) consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, auxílios a Entidades Educacionais, Adendo "A" e destinada a referida Entidade.

PLANO DE APLICAÇÃO

EQUIPAMENTO:

	NCr\$	NCr\$
p/salas de aulas		
200 carteiras	30,00	6.000,00
3 bureaux	300,00	2.400,00
5 armários	100,00	500,00
3 quadros verdes	50,00	400,00
p/secrretária		
3 máquinas de escrever	750,00	2.250,00
3 arquivos	430,00	1.290,00
1 cofre	860,00	860,00
p/biblioteca		
4 estantes de madeira	200,00	800,00
livros (Literatura brasileira) ..		500,00

T O T A L NCr\$ 15.000,00
(Ext. — Reg. n. 3358 — Dia 7.12.68).

PROCESSO N. 10357/68
Convênio n. 029/68 — SUDAM
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Colégio Tocantins, em Miracema do Norte, Estado de Goiás, para aplicação da Dotação de NCr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros Novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968, auxílios a Entidades Educacionais, Adendo "A", e destinada a referida Entidade.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Colégio Tocantins, em Miracema do Norte Estado de Goiás doravante denominados SUDAM e EXECUTOR, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acôrdo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: — Cláusula Primeira: — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. Cláusula Segunda: — O EXECUTOR se obriga a cumprir o Plano anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe

será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros Novos), empenhado sob o n. 1066 de 02.12.68, do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-anexo 09.01.05 — M. I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Caridade — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Goiás — Miracema do Norte — Colégio Tocantins — NCr\$ 15.000,00. Cláusula Terceira: — O EXECUTOR depositará a importância ora convencionalizada no Banco da Amazônia S/A, ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Colégio Tocantins — Miracema do Norte — GO — NCr\$ 15.000,00 — 1968 SUDAM" e será movimentada com cheques nominativos. Cláusula Quarta: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, atra-

Processo n. 19739/68
Convênio n. 107/68 — SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prelazia de Guamá, em Bragança, Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Auxílios a entidades educacionais, adendo "A", agregada ao Orçamento da SUDAM, e destinada ao Seminário Santo Alexandre Saulo, a cargo da referida Prelazia.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Prelazia de Guamá, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acôrdo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: Cláusula Primeira: — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação, a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indeniza-

ção. Cláusula Segunda: — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM, a quantia de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 1084, de 03.12.68 do Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-anexo 09.01.05 — M. I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Pará — Bragança — Seminário Santo Alexandre Saulo — NCr\$ 5.000,00. Cláusula Terceira: — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionalizada no Banco da Amazônia S/A, ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Seminário Santo Alexandre Saulo — Bragança — NCr\$ 5.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. Cláusula

la Quarta: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula Quinta: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos no presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo

3.2.3 da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 03 de dezembro de 1968.

- a) Dalmo Genuino de Oliveira
Superintendente, substituto
a) Dom Tadeu Prost
pela EXECUTORA
a) Gilda da Silva Lima
TESTEMUNHAS:
a) Manoel Jesus de Araújo
Reis
a) Francisca Conceição de Souza Lynch

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Prelazia de Guamá, em Bragança, Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, auxílios à entidades educacionais, adendo "A", agregado ao Orçamento da SUDAM, e destinada ao Seminário Santo Alexandre Saólo, a cargo da referida Prelazia.

PLANO DE APLICAÇÃO

I — Para Oficina Litográfica			
1. Equipamento:			
2 armários	150,00	300,00	
2 mesas	200,00	400,00	
1 baicão p trabalho	100,00	100,00	
2 bureaux	100,00	200,00	
6 cadeiras	15,00	90,00	
1 retículo p fotografuras	500,00	500,00	1.590,00
2. Instalação:			
a. Revestimento de ladrilhos na sala de impressão: 30 m2 ..	3,00	240,00	
b. Fôrro de madeira c pintura a óleo 30 m2	10,00	300,00	
c. Preparação do quarto escuro com paredes, portas, janelas e pintura	vb	680,00	
d. Instalação elétrica p gabinete fotográfico e sala de impressão	vb	400,00	1.620,00
II — Para Oficina de Fundição em gesso e pintura			
1. Equipamento:			
2 mesas de desenho	200,00	400,00	
2 mesas	100,00	200,00	
6 cadeiras	15,00	90,00	690,00
2. Instalação:			
a. Pias, tanques, encaiação e esgoto	800,00	800,00	
b. Eventuais	vb	300,00	1.100,00
TOTAL		NCr\$ 5.000,00	

(Ext. — Reg. n. 3356 — Dia 7.12.68)

PROCESSO N. 19887/68
Convênio N. 085/68 — SUDAM
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prelazia de Alto Juruá, no Estado do Acre, para aplicação da dotação de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Auxílios à Entidades Educacionais — Adendo "A", e destinada à Escola Normal Regional do Instituto Santa Terezi- nha, a cargo da referida Prelazia.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Prelazia de Alto Juruá, doravante denominadas Sudam e Executora por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acôrdo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas:
CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a

qualquer indenização. **CLAUSULA SEGUNDA:** — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de ... NCr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros Novos), empenhada sob o n. 1071, de 02.12.1966, do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968, Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-anexo 09.01.05 — M.I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas; 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Acre — Cruzeiro do Sul — Escola Normal Regional do Instituto Sta. Terezinha — Dotação — NCr\$ 3.000,00. **CLAUSULA TERCEIRA:** — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título

Belém, 02 de dezembro de 1968.

- Dalmo Genuino de Oliveira**
Superintendente, substituto
DOM TADEU PROST
Pela Executora
GILDA DA SILVA LIMA
TESTEMUNHAS:
Manoel Jesus de Araújo Reis
Francisca Conceição de Souza Lynch

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Prelazia de Alto Juruá no Estado do Acre, para aplicação da dotação de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968, Auxílios à Entidades Educacionais, Adendo "A", e destinada a Escola Normal Regional do Instituto Santa Terezi- nha, a cargo da referida Prelazia.

PLANO DE APLICAÇÃO

150 cadeiras à	NCr\$ 20,00	NCr\$ 3.000,00
Total		NCr\$ 3.000,00

(Ext. Reg. n. 3.344 — Dia 7-12-68)

PROCESSO N. 16267/68
Convênio N. 103/68 — SUDAM
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Sociedade Educacional de Aragua- tins — Estado de Goiás, para aplicação da dotação de NCr\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos cruzeiros novos) consignada no Orçamento Geral da União. Exercício de 1968. Auxílios à Entida- des Educacionais, Adendo

"A", agregado ao Orçamento da Sudam e destinada ao Ginásio Nossa Senhora da Paz de Aragua- tins, a cargo da referida sociedade. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ARAGUATINS, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acôrdo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas

seguintes cláusulas: **Cláusula Primeira:** — O presente acórdão será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. **Cláusula Segunda:** — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM, a quantia de NCr\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos cruzeiros novos) empenhada sob o n. 1034, de 28-11-68, do Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09.01.05 — M.I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Goiás — Araguatins — Sociedade Educacional de Araguatins mantenedora do Ginásio Nossa Senhora da Paz de Araguatins — Dotação NCr\$ 8.500,00. **Cláusula Terceira:** — A Executora depositará a importância ora conveniada no Banco da Amazonia S.A. Belém, 28 de novembro de 1968.

Dalmo Genuino de Oliveira
Superintendente em exercício

DOM TADEU PROST
Pela Executora

GILDA DA SILVA LIMA
TESTEMUNHAS:

Manoel Jesus de Araújo Reis

Francisca Conceição de Souza Lynch

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a sociedade Educacional de Araguatins, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de NCr\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 Auxílios à Entidades Educacionais Adendo "A", agregado ao Orçamento da SUDAM e destinada ao Ginásio Nossa Senhora da Paz de Araguatins, a cargo da referida sociedade.

PLANO DE APLICAÇÃO

Equipamento:

1 — Para gabinete de Ciências	
a) Coleção de quadro p/ Biologia em alto relevo	2.000
b) Corpo Humano (desmontável)	1.500
2 — Para Secretária	
a) 1 Máquina de escrever	760
b) 1 mesa para máquina	100
c) 1 Máquina de Calcular	450
d) 6 cadeiras 15,00	90
e) 1 arquivo de aço	500
f) 1 bureau	200
3 — Para Biblioteca	
a) Estantes em aço desmontável	2.000
b) 1 mesa em fórmica	290
c) 6 cadeiras 15,00	90
4 — Para Sala de Aula	
a) 30 carteiras 15,00	450
Eventuais	70
TOTAL	NCr\$ 8.500

(Ext. Reg. n. 3.342 — Dia 7-12-68)

PROCESSO N. 16702/68

Convênio N. 105/68 —

SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a União dos Escoteiros do Brasil — Região do Amazonas para aplicação da dotação de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Educação — Auxílios à Entidades Educacionais — Adendo "A" — Destinado a referida entidade.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a União dos Escoteiros do Brasil, doravante denominados SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acórdão, com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: — **Cláusula Primeira:** — O presente acórdão será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por treze (13) meses. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. — **Cláusula Segunda:** — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 1035, de 28-11-68 — do Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-anexo 09.01.05 — M.I. — SUDAM — Discriminação da Despesa 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação —

Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — AM-MANAUS — União dos Escoteiros do Brasil — Região do Amazonas — Dotação — NCr\$ 3.000,00. **Cláusula Terceira:** — A EXECUTORA depositará a importância ora conveniada no Banco da Amazônia S/A., ou se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente mantendo-a em conta especial, com o sub-título "União dos Escoteiros do Brasil — AM — NCr\$ 3.000,00 — 1968 — SUDAM", que será movimentada com cheques nominativos. **Cláusula Quarta:** — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **Cláusula Quinta:** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas testemunhas aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 28 de novembro de 1968.

Dalmo Genuino de Oliveira
Superintendente em exercício

DOM TADEU PROST
Pela Executora

GILDA DA SILVA LIMA

TESTEMUNHAS:

Manoel Jesus de Araújo Reis

Francisca Conceição de Souza Lynch

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a União dos Escoteiros do Brasil — Região do Amazonas, para aplicação da dotação de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Educação — Auxílios à Entidades Educacionais — Adendo "A" — Destinado a referida entidade.

PLANO DE APLICAÇÃO

I — Reforma da sede	
a) Conserto geral	
a1 — renovação da cobertura	500,00
b — estrutura de madeira	500,00 NCr\$ 1.000,00

b. Divisão em duas salas: (salão e Diretoria) Parede divisória	NCr\$	200,00
II — Equipamento para a sala da Diretoria: 1 Máquina de escrever		600,00
1 Armário de aço		250,00
1 Arquivo de aço	NCr\$	1.000,00
III — Equipamento para o campo: 4 barracas de lona c/apetrechos a 200,00 cada	NCr\$	800,00
TOTAL	NCr\$	3.000,00

(Ext. Reg. n. 3.346 — Dia 7—12—68)

PROCESSO N. 12900/68
Convênio N. 073/68 —
SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Fundação de Assistência Social de Araguacema, Estado de Goiás para aplicação da dotação de NCr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Auxílios à Entidades Educacionais, Adendo "A", vinculado no Orçamento da SUDAM, e destinada às obras sociais da referida fundação.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Fundação de Assistência Social de Araguacema, Estado de Goiás, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qual quer indenização.

Cláusula Segunda: — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano anexo integrante e inseparável deste termo, para o qual lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 1022 de 27—11—68, do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09.01.05 — M.I. — SUDAM — Discriminação da Despesa. 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.0.0 — Transferências de Capital; 4.3.6.0 — Contribuições Diversas.

Belém, 29 de novembro de 1968.

Dalmo Genuino de Oliveira
Superintendente em exercício
José de Sena Moura
Pela Executora

GILDA DA SILVA LIMA
TESTEMUNHAS:
Manoel Jesus de Araújo Reis
Francisca Conceição de Souza Lynch

4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Goiás — Araguacema — Fundação de Assistência Social para escolas — NCr\$ 5.000,00 — Cláusula Terceira: — A Executora depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Fundação de Assistência Social de Araguacema — GO — NCr\$ 5.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. Cláusula Quarta: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM observadas as disposições legais aplicáveis.

Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

Cláusula Quinta: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos no presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o presente termo de convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Fundação de Assistência Social de Araguacema, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de NCr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Auxílio à Entidades Educacionais, Adendo "A", vinculado no Orçamento da SUDAM, e destinada às Obras Sociais da referida Fundação.

PLANO DE APLICAÇÃO

1 — Aquisição de dez (10) mesas de ferro e fórmica, para o Refeitório Geral do Instituto Rural de As. ao Menor, ao preço unitário de	NCr\$	75,00	NCr\$	750,00
2 — Aquisição de setenta e duas (72) cadeiras do mesmo material, e para o mesmo destino ao preço unitário de	NCr\$	16,00	NCr\$	1.080,00
3 — Aquisição de um congelador para a cozinha do Instituto, ao preço de			NCr\$	1.270,00
4 — Aquisição de um projetor cinematográfico, sonoro, para aulas áudio-visuais do Instituto ao preço de			NCr\$	1.900,00
			NCr\$	5.000,00
Total				

(Ext. Reg. n. 3.368 — Dia 7—12—68)

PROCESSO N. 11507/68
Convênio N. 082/68 —
SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Instituto São José, com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, para aplicação da dotação de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Adendo "A", agregado ao Orçamento da SUDAM e destinada a referida entidade.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Instituto São José, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: **CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Executora se obriga a cumprir o Plano anexo integrante e inseparável deste termo, para o qual lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros

novos), empenhada sob o n. 1029 de 27 —11—68 do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09.01.05 — M.I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Acre — Rio Branco — Instituto São José — NCr\$ 3.000,00.

CLAUSULA TERCEIRA: — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. ou se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Instituto São José — Rio Branco — NCr\$ 3.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos.

CLAUSULA QUARTA: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CLAUSULA**

LA QUINTA: — Poderá ser presente termo do convênio, este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos no presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o Belém, 27 de novembro de 1968.

Dalmo Genuino de Oliveira
Superintendente em exercício
DOM TADEU PROST
Pela Executiva
GILDA DA SILVA LIMA
TESTEMUNHAS:
Manoel Jesus de Araújo Reis
Francisca Conceição de Souza Lynch

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Instituto São José, com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, para aplicação da dotação de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Auxílios à Entidades Educacionais — Adendo "A", agregado ao Orçamento da SUDAM e destinada a referida entidade.

PLANO DE APLICAÇÃO

20 m2 de esquadris a NCr\$ 40,00	
o m2	NCr\$ 800,00
137,5 m2 de fôrro a NCr\$ 16,00 o m2	NCr\$ 2.200,00
TOTAL	NCr\$ 3.000,00

(Ext. Reg. n. 3.341 — Dia 7—12—68)

Processo n. 09329/67
Aditivo ao Convênio n. 048/67
SUDAM

Termo aditivo ao Convênio n. 048/67 — SUDAM firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1967, destinada à construção de redes de distribuição elétrica em Rondônia. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e o Governo do Território Federal de Rondônia, entidades representadas respectivamente por seu Superintendente Substituto Dalmo Genuino de Oliveira e seu Procurador Sr. Milton Lima, daqui por diante designadas simplesmente SUDAM e EXECUTOR, firmam o presente termo aditivo ao acordo celebrado em 22.11.1967, aprovado pelo Conselho Técnico em 10.12.67, para aplicação da importância de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), destinada à construção de redes de distribuição elétrica em Rondônia, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm a substi-

tuição do Plano de Aplicação que acompanhou o primitivo termo de ajuste, pelo que vai a este juntado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes. E, por assim estarem de acordo os contratantes, que também ratificam neste ato todas as cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual pasará a fazer parte integrante e inseparável, independentemente do traslado, a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, em consonância com os artigos 14, letra "e", e 60 da lei n. 5.173, de 27.10.66, com as alterações da lei n. 5.374, de 07.12.67, combinado com o artigo 122 do decreto n. 60.079, de 16.01.1967. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades interessadas e por mim, com as testemunhas abaixo, para os fins de direito. Belém, 4 de dezembro de 1968

a) **Dalmo Genuino de Oliveira**
Superintendente Substituto
a) **Milton Lima**
Pela EXECUTOR
a) **Gilda da Silva Lima**
TESTEMUNHAS:
a) **Manoel Jesus de Araújo Reis**
a) **Ilegível**

Anexo ao Termo Aditivo ao Convênio firmado em 22.11.1967 entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1967, destinada à construção de redes de distribuição elétrica em Rondônia.

I — Aquisição de onze (11) Transformadores Trifásicos de distribuição imerso em óleo mineral, isolante, 50/60 ciclos, primário 6000/6300, religável para 12000/12600/13200/13800 volts. secundário 220/127 volts., sendo:	
a) 1 — Transformador de 30 KVA	3.000,00
b) 4 — " " 45 "	14.400,00
c) 4 — " " 75 "	16.000,00
d) 2 — " " 112,5 "	9.000,00
II — Aquisição de quatro mil (4.000) quilos de Fio de cobre nú	48.000,00
III — Aquisição de quinhentas (500) armações Presbow de 2,1/4" x 3/16 com reforço e estribo abaulados de 1,1/2 x 3/16	3.500,00
IV — Aquisição de quinhentos (500) pinos de aço pisolador galv. c/cabeça de chumbo rosca padrão de 1" batente de 19/16 de diâmetro	2.200,00
V — Aquisição de quinhentos (500) isoladores de porcelana Tipo Pino e tensão nominal de 15 KV em porcelana vitrificada, 102mm, de diâmetro, por 117mm de altura furo c/Rosca padrão 1"	2.000,00
VI — Aquisição de dois mil (2.000) medidores monofásicos	80.000,00
VII — Aquisição de trezentos (300) medidores trifásicos	45.000,00
VIII — Aquisição de cento e cinquenta (150) Pára-Raios tensão nominal de 15 KV	31.500,00
IX — Aquisição de 85 (oitenta e cinco) postes de concreto de 9 (nove) metros de comprimento, 13cm de diâmetro no tópo e 31cm na base	34.000,00
X — Eventuais	11.400,00
TOTAL	NCr\$ 300.000,00

Governo do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. DAE—02/68 EDITAL

O Departamento de Águas e Esgotos (DAE), leva ao conhecimento dos interessados que no trigésimo (30o.) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às dez (10) horas, em sua sede à avenida Independência n. 1.201, nesta Capital, receberá propostas para aquisição de tubos inclusivo acessórios para juntas, e conexões correspondentes, tudo destinado à execução dos serviços de coleta de esgotos sanitários e de distribuição de água na 2a. GLEBA do bairro da NOVA MARAMBAIA.

I — INSCRIÇÃO

1 — As firmas que pretenderem participar da Concorrência de que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta, esta caução será de cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 5.000,00) a ser depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício de apresentação a ser fornecido pelo DAE, a pedido dos interessados, até às doze (12) horas do último dia útil anterior ao da Concorrência.

II — SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONIDADE, RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

2 — No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão da Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

3 — Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos, serão recebidos os envelopes apresentados, devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

- 4 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título IDONEIDADE;
- 5 — No caso da desclassificação do concorrente por não satisfazer a prova de idoneidade, não será aberta a sua proposta, que lhe será devolvida mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;
- 6 — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, fôlha por fôlha, pelos membros da Comissão da Concorrência e pelos proponentes presentes ao ato;
- 7 — Serão recusadas as propostas que não satisfaçam as disposições deste Edital;
- 8 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando tôdas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes;
- 9 — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;
- 10 — Tôda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente, da ata ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas ou assinaturas referidas nos itens de número 6 e 8;
- III — IDONEIDADE
- 11 — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos, na ordem em que são pedidos neste Edital:
- 11.1 — PERSONALIDADE JURIDICA
- 11.1.1 — Prova de existência legal da firma. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registradas;
- 11.1.2 — Prova de possuir um capital mínimo de vinte mil cruzeiros novos (NCr\$ 20.000,00);
- 11.1.3 — Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;
- 11.1.4 — Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;
- 11.1.5 — Apólice de Seguro de Acidente do Trabalho;
- 11.1.6 — Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;
- 11.1.7 — Prova de quitação com o Imposto Sindical;
- 11.1.8 — Prova de quitação com o Imposto de Renda;
- 11.1.9 — Prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar dos responsáveis legais e técnicos ou Carteira Modelo 19, no caso de estrangeiros;
- 11.1.10 — Prova de que os responsáveis legais e técnicos votaram na última eleição ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito; no caso de estrangeiro, bastará apresentação da Carteira Modelo 19.
- 11.2 — IDONEIDADE FINANCEIRA
- 11.2.1 — Prova de idoneidade financeira, constituída de atestados datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;
- 11.2.2 — Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Letras datadas do semestre em que se realizar a concorrência.
- 11.3 — CAPACIDADE TÉCNICA
- 11.3.1 — Prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha fornecido materiais de que trata o presente Edital.
- 11.4 — CAUÇÃO
- 11.4.1 — Comprovante do depósito de caução de que trata o Capítulo I.
- 12 — Os documentos deverão estar perfeitamente atualizados de tal modo que não apresentem dúvida sobre sua validade;
- 13 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204 de 17 de janeiro de 1964, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição;
- 14 — Para as firmas inscritas no DAE, a apresentação do certificado de inscrição atualizado substitui a documentação exigida neste Capítulo, exceto no que se refere as alíneas 11.2.2, 11.3.1 e 11.4.1;
- 15 — Somente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente capítulo e, conseqüentemente, forem julgados técnicos e financeiramente idôneos pela Comissão de Concorrência.
- IV — PROPOSTAS
- 16 — As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fêcho, com o número da Concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Deverão ser redigidas em português, com tôda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricada em tôdas as suas páginas;
- 17 — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:
- 17.1 — Declaração de inteira submissão à tôdas as condições constantes deste Edital;
- 17.2 — Preços unitários e global de todos os materiais oferecidos;
- 17.3 — Prazo total em dias corridos contados todos os domingos, feriados etc., para a entrega de todos os materiais na área da COHAB no bairro da NOVA MARAMBAIA.
- 18 — Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer os materiais postos em concorrência em inteira conformidade com as normas em vigor, as especificações, e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE, desde que por escrito e antes da Realização da Concorrência e ainda, que se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.
- 19 — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.
- V — JULGAMENTO
- 20 — Antes de qualquer decisão sobre as propostas recebidas serão as mesmas publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que o for este Edital.
- 21 — Publicadas as propostas, a Comissão de Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.
- 22 — Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação aquela que, à par do preço, oferecer o menor prazo.
- 23 — Para a comparação das propostas com relação ao fator prazo/preço, fica estipulado o mesmo valor previsto como penalidade pelo não cumprimento do prazo contratual.
- 24 — Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE), competirá o julgamento final da Concorrência, e qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.
- VI — ADJUDICAÇÃO
- 25 — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato, e prestação de garantia, equivalente esta a cinco por cento (5%) do valor do contrato, sendo dois e meio por cento (2,5%) antes da assinatura do mesmo e o restante a ser feito sobre cada pagamento, por qualquer das modalidades previstas no artigo 135 da Lei n. 200, de 23.02.67.
- 26 — A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se findo esse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o capítulo I deste Edital.
- 27 — O pagamento será feito em moeda corrente, correspondente a entregas parciais completas compreendendo os tubos e respectivas conexões, anéis e luvas ambos em

- quantidades superior a 15% ao normal, nos terrenos da COHAB no bairro da Nova Marabá, não sendo efetuados pagamentos de valores inferiores a cem mil cruzeiros novos (NCR\$ 100.000,00).
- 28 — A caução feita como garantia de execução do contrato, previsto no número 25, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente ao das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.
- VIII — PENALIDADES
- 29 — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a firma contratante ficará sujeita à multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1,0%) do valor do contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.
- 30 — Aplicar-se-á à firma contratante, por dia que exceder do prazo contratual, a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- § Único — Aplicar-se-á à firma contratante, por dia que exceder os diferentes prazos previstos no cronograma de execução mensal, a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor das partes da obra em atraso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- 31 — Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.
- 32 — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:
- Falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
 - Transferir o contrato à terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE;
 - Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
 - Incorrer em multa em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas;
 - Paralizar, sem motivo justificado, ou fazê-las porém com o material fora das especificações, das normas técnicas vigentes e demais instruções complementares fornecidas pelo DAE, a despeito da devida notificação por parte da Fiscalização.
- 33 — Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os materiais entregues, podendo a Diretoria Geral do DAE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o DAE.
- X — REAJUSTAMENTO
- 34 — Os preços serão revistos na forma e para fins estabelecidos na Lei 165 de 23.02.67 e Decreto Lei n. 60.497 e n. 60.706 respectivamente de 11.03.67 e 9.05.67.
- 35 — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objetos de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais. Os valores dos reajustamentos serão calculados de acordo com os prazos apresentados no cronograma detalhado de fornecimento, para fins de reajustamento.
- 36 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações, e demais instruções complementares ou pormenores, fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo Departamento, diariamente, das oito (8) às doze (12) horas.
- 37 — As firmas inscritas pela forma previstas no Capítulo I deste Edital, perderão a caução depositada para a inscrição, caso deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação dos serviços postos em concorrência. No caso de recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE, por um (1) ano.
- 38 — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para inscrição, serão devolvidas, mediante requerimento dos

- interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE, exceção feita às cauções correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder do DAE para garantia da assinatura dos contratos.
- 39 — A caução feita para garantia de execução do contrato, previsto no n. 25, só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a assinatura do "Térmo" de recebimento dos materiais.
- 40 — Em caso de rescisão de contrato ou paralização das entregas sem motivo justificado, não será devolvida a caução para garantia da execução do contrato, a menos que a rescisão ou paralização dos serviços decorra de acordo com o DAE.
- 41 — A critério do DAE a presente concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que luto for.
- 42 — No endereço antes aludido serão atendidas diariamente, das oito (8) às doze (12) horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.
- Belém, 2 de dezembro de 1968.
Eng. LORIVAL REI DE MAGALHÃES — Diretor
Geral do D.A.E.
(Ext. — Reg. n. 3363 — Dia 7.12.68).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 67/68
O Engenheiro-Chefe do 2o. Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 218 da Lei n. 1.711/52, combinado com o inciso XLIII, do artigo 154, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n. 44.656, de 17.10.1958, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta no Processo n. 2o. DRF-7763/1968,

RESOLVE:

Designar o Escrevente-Datilógrafo — Eudes Romeiro Prado matrícula 1 013 839, o Desenhista — Manoel Jeroni-

mo de Oliveira Netto, matrícula 1 085 733 e a Escrevente-Datilógrafa — Odeth Lúcia Ferreira, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar a falta capitulada no artigo 207, item II, parágrafo 1o., da Lei n. 1.711/52, atribuída ao servidor Geraldo Gomes de Souza, electricista Nível 8, matrícula n. 2 079 433, lotado no 1o. Escritório de Fiscalização.

Belém, 3 de dezembro de 1968.

Eng. Pedro Smith do Amaral
Chefe do 2o. DRF

(Ext. — Reg. n. 3408 — Dia 7.12.68)

ANONCIOS

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA 1a. ZONA AÉREA

Edital de Convocação

O presidente do Conselho Administrativo da COOHAB-SSAZUM no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 42 do Estatuto Social e seus parágrafos, convoca para o próximo dia 21 de dezembro de 1968, na sede do CASSAZUM, os senhores cooperativados, para, em Assembléia Geral Extraordinária, às 18:00 horas em 1a. convocação e uma hora após em 2a. e 3a. convocação, para tratar da seguinte ordem do dia:

1 — Discussão e votação em termos finais para a aquisição do terreno.

2 — Eventuais.

Belém, 6 de dezembro de 1968

a) José Cabral
Presidente

(T. n. 14469 — Reg. n. 3410 — Dias 7, 10, 17.12.68)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bachareis em Direito Gileno Muller Chaves, Armando Duarte Mesquita, Maria Alice Leal de Mattos e no Quadro de Solicitadores-Acadêmicos o Acadêmico de Direito Joaquim Gomes de Oliveira, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, 4 de dezembro de 1968. — (a) João Francisco de Lima Filho, 1o. Secretário.

(T. n. 14.465 — Reg. n. 3395 — Dias 7, 10, 11, 12, e 13/12/68).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
CÓPIA AUTÊNTICA

ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1968, PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL QUE SERVIRÁ NO BIÊNIO 1969/1971.

Aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), em a sede do Conselho Seccional, no Edifício do Fórum, reuniu-se, em sessão ordinária, a Assembléia Geral da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção do Pará, especificamente convocada para eleger os membros do Conselho Seccional, que servirão no biênio 1969/1971. Os editais de convocação foram publicados, com antecedência de cinco (5) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na imprensa diária desta Capital, jornais "Fôlha do Norte" e "A Província do Pará", edições de quatorze de novembro corrente e no vespertino "O Liberal". Às dez (10) horas, o advogado Egydio Machado Salles, Presidente do Conselho Seccional, secretariado pelos advogados João Francisco de Lima Filho e Laércio Dias Franco, respectivamente primeiro (1.º) e segundo (2.º) secretários da Diretoria desta Seção, estando presentes os advogados Daniel Queima Coelho de Souza; Joaquim Lemos Gomes de Souza; Paulo Cesar de Oliveira; Marcílio Felgueiras Viana; Júlio Augusto de Alencar e Raimundo Nilson Pinto de Mendonça, convocados para integrar a mesa, nos termos do artigo 40, parágrafo 1.º, do Estatuto e, ainda, os advogados João Alberto Castello Branco de Paiva; Artemis Leite da Silva; Diniz Lopes Ferreira; Fernando Sá e Souza; Casemiro Gomes da Silva e Flávio de Carvalho Maroja, abriu a sessão, declarando o objetivo da mesma que é a eleição dos membros que irão compor o Conselho Seccional, que deverá servir no biênio 1969/1971, a contar do dia 1.º de fevereiro de 1969. Designou, em seguida, o advogado Marcílio Felgueiras Viana, para o encargo de tornar as assinaturas dos votantes no Livro de Presença e o advogado Paulo Cesar de Oliveira, para verificar quais os advogados, que estavam no pleno gozo de seus direitos. Convidou os presentes a examinarem o gabinete indevassável e apresentou a todos a urna, aberta e vazia, fechando-a lavrando-a em seguida. Convidou, ainda, os advogados Flávio de Carvalho Maroja e Casemiro Gomes da Silva a aporem as suas rubricas nas tiras de papel que vedavam as aberturas da urna. Logo após, o senhor Presidente declarou que ia iniciar o recebimento de votos,

começando o ato eleitoral, na ordem das assinaturas constantes do Livro de Presença. Os advogados, ao exercerem o direito de voto, recebiam das mãos do senhor Presidente um envelope opaco, por si mesmo fabricados, dirigindo-se ao gabinete indevassável, a fim de encerrar a cédula no envelope recebido, voltando à mesa para depositá-lo na urna e receber a sua carteira de identidade profissional, devidamente anotada pelo senhor Presidente, processo esse observado relativamente a todos os advogados votantes, cuja identidade era, no momento, reconhecida pela mesa, que também verificava se os mesmos se encontravam em pleno gozo de seus direitos conferidos pelo Estatuto da Ordem. O processo de votação decorreu normalmente, não tendo havido nenhuma reclamação ou impugnação. As dezesseis (16) horas, pontualmente, o senhor Presidente verificando que não se encontrava mais presente nenhum advogado para votar, declarou encerrados os trabalhos de votação. A seguir o senhor Presidente convidou os conselheiros Joaquim Lemos Gomes de Souza e Raimundo Nilson Pinto de Mendonça, para servirem como escrutinadores e os demais conselheiros presentes a ocuparem os seus lugares na bancada, a fim de ter lugar a apuração dos votos. O senhor Presidente mostrou a todos a urna que se achava perfeita e declarou que o processo eleitoral decorreu normalmente com a observância de todas as formalidades estatutárias e regimentais, sem ter havido qualquer protesto ou impugnação. Após foi aberta a urna, contados os envelopes opacos, verificando-se que o número deles era de cento e trinta e nove (139). Assinaram o Livro de Presença cento e quarenta (140) advogados, tendo deixado de exercer o direito de voto o advogado Alberto Valente do Couto, apesar de ter comparecido e assinado o Livro de Presença, pelo que é feita a presente ressalva. Votaram em separado cinquenta e sete (57) advogados, sendo cinquenta e três (53) por não haver exibido as suas carteiras de identidade profissional e quatro (4) por incompatibilidade para o exercício da advocacia; um por ser Consultor Geral do Estado, respondendo pela Secretaria de Estado de Interior e Justiça; um por ser Chefe de Gabinete do Governador do Estado; um por ser Presidente do Banco do Estado do Pará S.A., sociedade de economia mista; digo por ser Delegado do Ministério da Indústria e Comércio e o último por ser Inspetor da Alfândega de Belém. O Conselho decidiu unânimemente proceder a apuração dos cinquenta e três votos de advogados que deixaram de apresentar a sua carteira de identidade profissional, resolvendo, ainda, não apurar

os quatro (4) votos em separado restantes, em virtude da incompatibilidade para o exercício da advocacia dos respectivos votantes. O Conselho deliberou anular dezesseis (16) votos, por estarem as chapas respectivas riscadas. Foram computados seis (6) votos em branco. Em seguida, foram apurados os votos e conhecido o resultado, tendo o senhor Presidente lido o seguinte quadro de votação: Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho; Edgard Maia Lassance Cunha; Laércio Dias Franco e Paulo Cesar de Oliveira, cento e treze (113) votos, cada um; Alberto Seguin Dias, Almir Blanco de Abruñhosa Trindade; Arthur Cláudio Melo; Adherbal Meira Mattos; Joaquim Lemos Gomes de Souza; João Alberto Castello Branco de Paiva; João Francisco de Lima Filho e Silvio Augusto de Bastos Meira, cento e doze (112) votos, cada um; Artemis Leite da Silva; Diniz Lopes Ferreira; Júlio Augusto de Alencar e Raimundo Nilson Pinto de Mendonça, cento e onze (111) votos, cada um; Carlos Alberto Queiroz Platilha, cento e dez (110) votos; Carlos Zoghbi, cento e oito (108) votos; Orlando Bitar; Octávio Meira; Aldebaro Klautau; Otávio Mendonça; Raimundo Puget; Salvador Boreborema; Ajax Oliveira; Alberto Valente do Couto; Paulo Ricci; Orlando Fonseca; Orlando Braga; Paulo Dias Klautau; Rui Mendonça; Osvaldo Trindade; Miguel Rocha; Cléo Bernardo; Clóvis Malcher; José Fernandes Chaves e Alarico Barata, um (1) voto cada um. Em face do resultado acima, o senhor Presidente proclamou eleitos membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, para servirem no biênio a iniciar-se em primeiro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, os seguintes advogados: Alberto Seguin Dias, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, Almir Blanco de Abruñhosa Trindade, Artemis Leite da Silva, Arthur Cláudio de Oliveira Melo, Adherbal Meira Mattos, Carlos Alberto Queiroz Platilha, Carlos Zoghbi, Diniz Lopes Ferreira, Edgard Maia Lassance Cunha, Joaquim Lemos Gomes de Souza, João Alberto Castello Branco de Paiva, João Francisco de Lima Filho, Júlio Augusto de Alencar, Laércio Dias Franco, Paulo Cesar de Oliveira, Raimundo Nilson Pinto de Mendonça e Silvio Augusto de Bastos Meira que, juntamente, com os advogados Octávio Augusto de Bastos Meira, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Salvador Rangel de Boreborema, Otávio Mendonça, Daniel Queima Coelho de Souza e Egydio Machado Salles, compõem o referido Conselho no biênio 1969/1971. O senhor Presidente comunicou aos presentes que acabou de receber telegrama participando o sú-

bito falecimento, ocorrido ontem, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, do advogado Nélio Reis, representante da Seção do Pará, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, propondo fosse registrado na ata dos trabalhos, um voto de profundo e sentido pesar, pela morte daquele ilustre colega, que tão relevantes serviços às letras jurídicas do país prestou, dando-se ciência ao Conselho Federal e à família do morto, o que foi aprovado por unanimidade. A seguir, foi suspensa a sessão, para a lavratura da presente ata, o que, uma vez feita, determinou a reabertura da mesma, sendo então, submetida a discussão e votação e devidamente aprovada. Eu, (a) João Francisco de Lima Filho, servindo de 1.º Secretário, a mandei lavrar, subscrevo e assino.

(aa) Egydio Machado Salles — Laércio Dias Franco — João Francisco de Lima Filho — Raimundo Nilson Pinto de Mendonça — Daniel Queima Coelho de Souza — Joaquim Lemos Gomes de Souza — Marcílio Felgueiras Viana — Paulo Cesar de Oliveira — João Alberto Paiva — Adherbal Meira Mattos — Alberto Seguin Dias — Júlio Augusto de Alencar — Diniz Lopes Ferreira e Artemis Leite da Silva.

Está conforme o original, que conferi.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 22 de novembro de 1968. João Francisco de Lima Filho, Primeiro Secretário.

Vistos:

(a) Dr. Egydio Machado Salles
Presidente

(G. Reg. n. 17.623)

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S/A, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro de 1968, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) aumento do capital social com recursos oriundos dos incentivos Fiscais da Lei n.º 5174/66;
 - b) alteração parcial dos Estatutos Sociais;
 - c) outros assuntos de interesse social.
- Conceição do Araguaia, 2 de dezembro de 1968.
- a) Cláudio A. Lunardelli
Diretor-Executivo
(Ext. Reg. n. 3404 — Dias 7, 10 e 11.12.68)

Estatutos de Fundação da Instituição de Benefícios e Pecúlios Vera Cruz.

CAPÍTULO I

Constituição da Sociedade

ARTIGO 1º — A Sociedade, se denominará de Instituição de Benefícios e Pecúlios Vera Cruz, fundada em 10. de setembro de 1968 pelos seguintes: — João Coelho da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital. MILTON GOMES BARREIROS, brasileiro, solteiro, despachante estadual, residente e domiciliado nesta Capital. WALTER COELHO DA SILVA brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado, na Cidade de Castanhal, neste Estado, Raimundo Coelho Feitosa, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado, nesta Capital, Rosângela Silva, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta Capital, Maria Rosana da Silva, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada, nesta Capital, José Raul Coelho da Silva, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado, nesta Capital, Francisco Bezerra da Silva, brasileiro, Funcionário Público, Estadual, residente e domiciliado nesta Capital, que reunidos elaboraram e aprovaram este Estatuto de Fundação sobre as cláusulas constantes de cinco (5) artigos:

§ 1º. — O tempo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

§ 2º. — Constituirá o quadro social, toda pessoa de boa saúde, que conte no mínimo um (1) ano de idade, e máximo de 55 (cincoenta e cinco) anos, e terá sua matrícula cancelada, quando for comprovado que foi admitido como sócio já portador de doença.

§ 3º. — Haverá três (3) categorias de sócios: Fundadores; que contribuíram pecuniariamente para a organização da Sociedade, e dirigiram a Sociedade por três anos consecutivos até atender a sua estabilidade e maturação. Sócios Cooperadores: todos aqueles que colaborarem com uma mensalidade de NCr\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos), mensais, ou mais se assim desejar o associado. Sócio Remido: todo aquele que adquirir título patrimonial da Sociedade.

ARTIGO 2º. — A Instituição destinar-se-á praticar a filantropia entre seus associados, ou a terceiros em caso de calamidade pública.

§ 1º. — Os associados em gozo de seus direitos terão imediatos atendimentos aos seguintes benefícios: a) Consultas médicas, e medicamentos até o limite de suas posses financeiras, isto é, enquanto existir fundo em dinheiro para o fim indicado. b) Consultas e extrações de 1º e 2º graus em Cirurgias-Dentistas. c) Consultas Jurídicas sobre qual-

quer circunstâncias necessárias ao caso. d) Funeral de até dois salários mínimos em caso de falecimento do associado.

Após seis (6) meses de contribuição, todos os benefícios acima, e mais um (1) pecúlio de 1/5 (um quinto), sobre o valor total do pecúlio.

Após 12 (doze) meses: Auxílio financeiro em caso de despejo de moradia, molestias graves na família, ação executiva e desemprego, cujos valores nestas cláusulas são reembolsáveis a Sociedade em módicas prestações.

Pecúlio no valor de 1/3 (um terço), do pecúlio total, em caso de falecimento com todas as vantagens dos artigos e parágrafos anteriores e um pecúlio total de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

No caso de falecimento do associado após contribuição de vinte e quatro (24) meses sem atraso, e que não seja molestia crônicas adquiridas antes de ser associado, ou por suicídio e desastre rodoviário. e) Consultas médicas aos dependentes do associado em 1º e 2º graus após seis (6) contribuições mensais. f) Assistência Social e Moral, ao associado deprimido por medidas injustas de autoridades Policiais ou particular.

ARTIGO 3º. — A Instituição concede por este artigo, a Diretoria executiva, elaborar um regimento interno para aplicação de acordo com o desenvolvimento da Instituição e esta poderá ainda constituir organizações subsidiárias e esta que possibilite manter, a presente sempre atendendo a boa moral e princípios cristãos.

ARTIGO 4º. — Combater o vício em toda sua extensão angariando para isto entre os associados, ou não meios para auxílio a esta campanha.

ARTIGO 5º. — Fica instituída por força deste, a seguinte Diretoria que dirigirão a Instituição por três (3) anos seguidos, só podendo haver descontinuidade por motivos graves ou descumprimento as leis do País.

Presidente: João Coelho da Silva; Secretário: Milton Gomes Barreiros; Tesoureiro: Maria Rosângela da Silva.

§ 1º. — No impedimento de um dos membros acima, o outro substituirá plenamente o impedido.

§ 2º. — Conselho Fiscal: Francisco Bezerra da Silva, e mais dois associados do quadro de Sócios Cooperadores, que deverão ser convocados toda vez que for necessário.

Para os devidos fins, e tomar forma de direito, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e Registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Capital. Belém, 1 de setembro de 1968

(a) João Coelho da Silva
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3401 — Dia 7.12.68)

V E R A C R U Z

Estatuto da Constituição da "Casa de Saúde São Cristóvão"

Órgão idealizado para prestar assistência hospitalar, aos Motoristas Profissionais e Amadores, e a seus familiares no Estado do Pará, e Território Federal do Amapá.

Data da Fundação — 12 de setembro de 1968.

Denominação: — Casa de Saúde e Maternidade São Cristóvão:

CAPÍTULO 1º — Artigo 1º
Será denominada sob o título acima, e destinar-se-á a prestar Assistência Hospitalar aos seus associados e familiares como a particulares, ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio.

Art. 2º — Aos associados será prestado serviço, e qualquer tipo de medicação inteiramente gratuito.

Art. 3º — São sócios fundadores, os subscritos no final deste Estatuto.

Art. 4º — A Instituição de Benefícios e Pecúlios Vera Cruz, responsável pelo projeto desta organização tomará parte na execução, representada pelos membros dirigentes.

Art. 5º — A Diretoria terá a seguinte constituição:

Presidente — João Coelho da Silva, brasileiro, casado, motorista profissional.

Secretário — Milton Gomes Barreiros, Técnico em Contabilidade.

Tesoureiro — Walter Coelho da Silva, Motorista profissional, casado, residente nesta Cidade.

Diretor Comercial — Dionizio José de Oliveira, brasileiro, solteiro, Vendedor Praticista, residente nesta Capital.

CAPÍTULO 2º — ARTIGO 1º

A Casa de Saúde e Maternidade São Cristóvão aqui estatuída, autoriza os seus membros dirigentes a elaborar, emitir, receber, 6.000 (seis mil) títulos patrimoniais, no valor de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), cada um, para obtenção de recursos financeiros, para adquirir um Terreno, e financiar a construção e equipar, o próprio, onde funcionará a Casa de Saúde, podendo usar de todos os meios disponíveis a fim de conseguir o objeto colimado, inclusive, proceder depósitos e retiradas em Bancos da praça, representar a Sociedade em Juízo ou fora dela, contratar técnicos para quaisquer finalidades em favor do projeto em referência.

CAPÍTULO 3º — Os presentes Estatutos, serão de futuro e sempre que necessário alterados para bom e fiel cumprimento das finalidades a que se dispõe.

CAPÍTULO 4º — O objeto principal da Casa de Saúde e Maternidade São Cristóvão, é entre os já descritos prestar assistência médica, e social, dentre os principais itens.

a) — Gratuitamente, após a

sua inauguração, aos seus associados e dependentes:

Consultas Médicas: e especialistas do associado. Consultas e extrações dentárias com Cirurgiões-Dentistas. Tratando-se de acidente ocorrido fora da Cidade, onde funciona o Hospital, serão custeadas as despesas decorrentes do acidente, até a sua transferência para a Casa de Saúde e Maternidade São Cristóvão.

Visitas domiciliares em ambulância, aos associados enfermos que não puderem vir ao ambulatório. Cirurgias, Internamento e medicamentos para os internados. Exames radiográficos, Exames, de Laboratório. Maternidade para esposa legítima do associado. Se portador de molestia infecto-contagiosa, será internado em hospital de isolamento. Aos associados já portadores de Cardiopatia, paralisia, câncer e derrame cerebral, a Casa de Saúde e Maternidade São Cristóvão, dará somente assistência médica, incluindo exames de laboratório e raio X. Excluem-se no atendimento gratuito, queimaduras de 2º e 3º graus. Intervenções estéticas. Rim artificial, Recuperação neuro-muscular. Psicanalyse, Cirurgias condenadas pela ética profissional, Cirurgia Cardiaca.

O associado que atrasar em seguida 3 (três) prestações perderá direito ao título, e as importâncias já pagas reverterão em favor da Instituição de Benefícios e Pecúlios Vera Cruz.

A Casa de Saúde e Maternidade São Cristóvão, terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) elementos, que serão indicados 30 (trinta) dias, antes do encerramento do primeiro exercício, e será de elementos do quadro social.

O primeiro exercício financeiro encerrar-se-á a 30 de novembro de 1969.

Qualquer omissão deste Estatuto, será sanado por um regimento interno, que fica autorizado a ser elaborado pela Diretoria executiva.

(aa) João Coelho da Silva
Presidente

Milton Gomes Barreiros
Secretário

Walter Coelho da Silva
Tesoureiro

Vai registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

(Ext. — Reg. n. 3402 — Dia 7.12.68)

AGROPECUS — COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A**— Convocação —**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em 30 de dezembro de 1968, às 10 horas na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) alteração dos Estatutos; c) outros assuntos.

Belém, 6 de dezembro de 1968
(a) **A DIRETORIA.**
(Ext. Reg. n. 3409 — Dias 7, 10, 11.12.68)

RENDEIRO, GÉLO e FRIGORÍFICOS S/A.**Assembléia Geral Extraordinária**

Ficam convocados os srs. acionistas desta empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 do corrente às 16 horas, na sede social, para a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos Sociais
 - Eleição de um novo Diretor e
 - O que ocorrer.
- Belém, 6 de Dezembro de 1968.

(a) **Henrique Fernandes Rendeiro**
Vice-Presidente
(Reg. n. 3383 — Dias 6, 7 e 10.12.68).

CONSTRUTORA GUALO S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 14 de Dezembro de 1968, às 16 horas, na sede social à Av. Presidente Vargas 351 — Edifício Palácio do Rádio s/ 311, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Eleição de novo Diretor Tesoureiro, para complementação do mandato, devido à vaga aberta com o falecimento do titular.
 - O que ocorrer.
- Belém, 6 de Dezembro de 1968.

Carlos Moacyr de Azêvedo Guapindaia
Diretor Presidente
(Reg. n. 3389 — 6, 7 e 10/12/68).

Agro Pecuária Grão Pará S/A
Assembléia Geral Extraordinária
Realizada em 04 de novembro de 1968.

— Retificação —

Na ata da Assembléia Geral Extraordinária da Agro Pecuária Grão Pará S/A, realizada em 4 de novembro de 1968 e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará n. 21.414, de 20 de novembro de 1968, na

página 6, primeira coluna, onde se lê:

"...; a Indústria de Confecções Vila Romana S.A., sediada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Guaicurus, 811, habilitada pelo processo n. 09449/68, subscreveu 12.642 (doze mil seiscentos e quarenta e duas) ações preferenciais nominativas do valor total de NCr\$ 10.642,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros novos);"

LEIA-SE:
"...; a Indústria de Confecções Vila Romana S/A, sediada na Capital do Estado de Soã Paulo à Rua Guaicurus, 811, habilitada pelo processo n. 09449/68, subscreveu 12.642 (doze mil, seiscentas e quarenta e duas) ações preferenciais nominativas do valor total de NCr\$ 12.642,00 (doze mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros novos)".
Conceição do Araguaia, 3 de dezembro de 1968.

a) **Cláudio A. Lunardelli**
Diretor-Executivo
(Ext. Reg. n. 3405 — Dia ... 7.12.68)

CODESPAR — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará
Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da CODESPAR — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 30 de dezembro de 1968, às 14,00 horas, na sede da Sociedade, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital social;
- alteração dos Estatutos Sociais e
- outros assuntos de interesse da Sociedade.

Barreira do Campo, 26 de novembro de 1968.

Nicolau Lunardelli
Diretor Administrativo

21º Tabelião de Notas
Dr. Edgar Baptista Pereira
Rua Alvares Penteado, 184 — São Paulo

Reconheço por assemelhação a firma de **NICOLAU LUNARDELLI**

São Paulo, 28 de novembro de 1968.

Em testemunho B.A.D.S.
da verdade.

Benedito Antonio Dufraayer Silva

Escrevente autorizado

A taxa sobre o emolumento devido ao Estado no presente reconhecimento da Firma foi paga por Verba Especial (Ext. Reg. n. 3.406 — Dias 7, 10 e 11—12—68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

De citação, com o prazo de dez (10) dias, aos Srs. Angelino Pereira e Manoel A. Beckmam, Ex-Serventários da Residência Governamental, referente ao exercício de 1964.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 34, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, os Srs. Angelino Pereira e Manoel A. Beckmam, Ex-Serventários da Residência Governamental em 1964, a fim de prestarem esclarecimentos ou apresentarem a comprovação do emprego das importâncias de NCr\$ 567,25 (quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) e NCr\$ 230,50 (duzentos e oitenta cruzeiros novos e cinquenta centavos), respectivamente, encontrados a decoberta no processo n. 11.082, referente a prestação de contas da Residência Governamental no exercício de 1964. Belém, 11 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 17.143 — Dias 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 11, 4, 5, 7, 10, 11, 13, 17, 18 e 12.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CÓPIA AUTÊNTICA

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: **Otávio Alho**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL do dia 30.11.61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto; Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
Belém, 13 de abril de 1962.
(a) **Dr. Aurélio C. Carmo**
Governador do Estado
(T. n. 14467 — Reg. n. 3397 — Dia — 7.12.68)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Estadual
Fazenda Regional do Marajó
Hasta Pública para venda de

materiais inservíveis e sucatas.

EDITAL

A Comissão de Venda dos Materiais Inservíveis e Sucatas, designada pela Portaria n. 242 de 25.11.68, do Sr. Diretor Estadual, de conformidade com a Portaria n. 920 de 23 de Agosto de 1967, da Divisão do Material, torna público para conhecimento dos interessados que, às 9 horas do dia 15 do corrente mês, serão alienados em leilão público, na sede da Fazenda Regional do Marajó em Soure, materiais de Sucata e Inservível a esta Repartição, constituídos de diversos lotes, compreendendo veículos, lanchas, máquinas de escrever, motores de popa, geladeiras, arados e outros materiais, no estado, especificações e valores estão relacionados na portaria daquela Repartição e na Diretoria Estadual em Belém, à disposição dos senhores interessados.

Belém, de dezembro de 1968
a) **Álvaro Quadros da Silva**
Ofc. Adm. 14-B — Presidente da Comissão

VISTO

a) **Milton Oliveira de Abreu**
Chefe Grupo E. de Administração
(Ext. Reg. n. 3394 — Dias 6, 7 e 10.12.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR****EDITAL**

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 278 de 21 de outubro de 1968, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto do parágrafo 3o. do Art. 199 da Lei n. 149 de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, cita pelo presente Edital, José Augusto Nicin Aben-Athar, Escrivão respondendo pelo expediente da Coletoria de São Miguel do Guamá, para no prazo de dez (10) dias, após a oitava publicação do presente Edital, apresentar defesa escrita, no processo administrativo a que responde perante a Comissão de Inquérito instalada na 2a. Seção do Departamento de Exatorias do Interior, na Secretaria de Estado de Finanças, sob pena de revelia. Belém, 18 de novembro de 1968.

Francisco Mazzini
Secretário
(G. Reg. n. 17358 — Dias 28, 29 e 30/11 e 3, 4, 5, 6 e 7/12/68).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SÁBADO, 7 DE DEZEMBRO DE 1968

NUM. 5.900

JUIZ DE DIREITO DA 4.^a
VARA DA COMARCA DA
CAPITAL

— EDITAL —

O Doutor Calistrato Alves de Mattos, M. M. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber ao réu Waldemar Araújo Rocha, brasileiro, casado, vendedor, residente nesta cidade, à Passagem Boa Vista número 120-B, bairro do Marco, que nos autos da ação penal que lhe moveu a Justiça Pública, desta Comarca, como incurso nas sanções punitivas dos artigos 217 e 130 (parte geral) do Código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 51, § 1o. do mesmo diploma legal, por delito praticado contra a menor Maria da Silva Damasceno, foi proferida em data de vinte e nove (29) de outubro do ano em curso, a sentença que o condenou à pena mínima de dois anos de reclusão, por infringência ao artigo 217 e a pena mínima de três meses de detenção, por infringência ao artigo 130, tudo do Código Penal Brasileiro. E, constando dos autos que o réu Waldemar Araújo Rocha, reside nesta capital em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente Edital, com o prazo de noventa (90) dias, pelo qual fica o citado réu intimado da decisão deste Juízo, e, bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL ou Diário da Justiça do Estado, que terá o prazo legal para, querendo recorrer daquela sentença para a Superior Instância. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e ses-

EDITAIS JUDICIAIS

enta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã criminal, o datilografei e subscrevi.

O JUIZ:

(a) Dr. Calistrato Alves de Mattos
Juiz de Direito da 4.ª Vara
(G. Reg. n. 17.605)

— EDITAL —

O Doutor Calistrato Alves de Mattos, M. M. Juiz de Direito da 4.ª Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Jaime Nunes Lamarão — 8o. Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Carlos Aquino de Oliveira, brasileiro, solteiro, de 18 anos de idade, sem profissão, residente e domicílio do nesta cidade, à travessa Quintino Bocaiuva, número 1.513, bairro dos Jurunas, como incurso no artigo 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, com o prazo de quinze (15) dias a contar da publicação deste, a fim de ser interrogado pelo crime de Sedução, do qual é acusado.

Cumpra-se.
Repartição Criminal, 23 de novembro de 1968.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã criminal, o datilografei e subscrevi.

O JUIZ:

(a) Dr. Calistrato Alves de Mattos
Juiz de Direito da 4.ª Vara Penal
(G. Reg. n. 17.606)

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho
da 8.ª Região

EDITAL

Pelo presente EDITAL fica notificado Manoel Ferreira de Queiroz, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 9 (nove) do corrente para julgamento do Proc. TRT RO 323/68, em que é parte contra Campanha de Controle e Erradicação da Malária, em audiência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário, na Trav. D. Pedro I, 750.

Serviço Judiciário do TRT da 8.ª Região, 4 de dezembro do ano de 1968.

a) Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretora do Serviço Judiciário substituta

(G. Reg. n. 17765)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital ao sr. Geraldo P. Damasceno, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav., Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 277/v, no valor de Novocentos e Cincoenta Cruzeiros Novos (NCR\$ 950,00), vencida em 27/11/68, por V.S., aceita, a favor de A. Auad Matos e o intimo e notifico ou a quem legalmen-

te o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V.S. ciente desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 5 de dezembro de 1968.

(a) Sálvio A. Miranda
Correia Jr.

Oficial substº do Protesto de Letras 1º Ofício
(T. n. 14.468 — Reg. n. 3.399 — Dia 7/12/68)

Faço saber por este edital ao sr. Nelson Townes de Castro, estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, duas (2) Notas Promissórias, no valor de Setecentos e Setenta e Oito Cruzeiros Novos e Noventa Centavos (NCR\$ 778,90 C/Uma), vencidas em 20/10/68 e 20/11/68, por V. S., emitidas a favor do sr. Manuel Pinto da Silva e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga as ditas Notas Promissórias, ficando V. S., ciente desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 5 de dezembro de 1968.

(a) Sálvio A. Miranda
Correia Jr.

Oficial substº do Protesto de Letras 1º Ofício

(T. n. 14.488 — Reg. n. 3.400 — Dia 7/12/68)